

Encaminhamento de sobrantes

Para aceder a informações sobre como encaminhar os sobrantes provenientes da limpeza realizada no seu terreno ou empresas que executem o trabalho, consulte a página da Agência Portuguesa do Ambiente, no seguinte endereço na internet:

http://www.apambiente.pt

Ou então, consulte o seguinte endereço:

http://sirapa.apambiente.pt/SIRAPA_Licencas/PesquisarLER.aspx

Colabore

As soluções começam em si.

Cuide do que é seu, para o bem de todos.

Para mais informações contacte:

Divisão Jurídica e de Fiscalização Municipal Av. Amália Rodrigues, N.° 20, 2675-432 Odivelas Atendimento: 9h00 às 16h00 tel.: 219 320 720 – fax: 219 344 394 e-mail: fiscali@cm-odivelas.pt



Preserve o seu Património

MANTENHA
OS TERRENOS
LIMPOS



MANUTENÇÃO DOS TERRENOS

A limpeza e a preservação dos terrenos são uma responsabilidade de todas as pessoas que, de alguma forma, têm uma propriedade ou façam uso dela.

O corte da vegetação espontânea deve ser um hábito que acompanhe o ciclo de crescimento da mesma, de maneira a que os matos não constituam um perigo para terceiros, nomeadamente potenciais focos de incêndio.

Limpe especialmente o mato em torno de habitações, escolas, via pública ou outros equipamentos sociais, que possam ser atingidos pelo fogo.

A preservação dos terrenos envolve também a remoção de quaisquer tipos de resíduos, designados por resíduos sólidos e urbanos (exemplos: lixo doméstico, plásticos, vidros, monos, etc.) ou resíduos de construção e demolição (entulho).

Promover a salubridade, mantendo os espaços limpos, é um dever.

Siga os conselhos contidos neste folheto e divulgue-os.

OBRIGATORIEDADE DE LIMPAR

Compete aos serviços municipais a fiscalização de terrenos onde a vegetação apresente perigo de incêndio, se verifique situação de insalubridade, se encontrem resíduos, detritos ou outros desperdícios, mesmo que depositados abusivamente por terceiros.

Nos casos em que uma ou mais das situações de perigo mencionadas sejam constatadas, os serviços municipais notificarão os proprietários, arrendatários ou usufrutuários, com o objetivo de cortarem a vegetação ou a efetuarem outro tipo de limpeza que se entenda por mais adequada, no prazo que lhes vier a ser fixado, devendo apresentar documento comprovativo do destino final, em concordância com o disposto no n.º I, do Artigo 42°, do Regulamento de Resíduos e da Higiene e Limpeza de Espaços Públicos.

O incumprimento da notificação incorre em contraordenação, de acordo com a alínea w), do n.º 2, do artigo 48°, do mesmo regulamento.

- "2. Constituem contra-ordenações as seguintes infracções em especial:
- w) O não cumprimento da obrigatoriedade de proceder à limpeza de terrenos privados

PREVINA O RISCO DE INCÊNDIO

É um dever de todos os cidadãos agir de acordo com os princípios da prevenção e da precaução consagrados na Lei Bases da Proteção Civil:

Lei N.º 27/2006 de 3 de Julho

Artigo 5.°

- "b) O PRINCÍPIO DA PREVENÇÃO, por força do qual os riscos de acidente grave ou de catástrofe devem ser considerados de forma antecipada, de modo a eliminar as próprias causas, ou reduzir as suas consequências, quando tal não seja possível;"
- " c) O PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO, de acordo com o qual devem ser adotadas as medidas de diminuição do risco de acidente grave ou catástrofe inerente a cada atividade, associando a presunção de imputação de eventuais danos à mera violação daquele dever de cuidado;"

